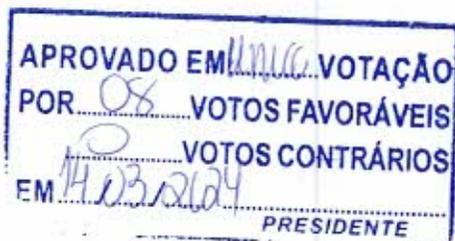




DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024

15 de março de 2024.



“Aprova as Contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício financeiro, orçamentário e fiscal 2021 e dá outras providências”

Alex Romualdo da Silva

Presidente

Autores: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento – Vereador Fabrício Miknev, Paulo Cesar Fabio e Aureste Pinheiro Silva

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no artigo 7º, B, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o seu presidente, Senhor Alex Romualdo da Silva, promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Artigo 1º - Ficam **APROVADAS** as contas da Prefeitura Municipal de Dumont referentes ao exercício financeiro, orçamentário e fiscal do ano de 2021, sendo acolhido o respectivo “**parecer prévio**” do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, o Senhor Alan Francisco Ferracini, com Processo Expediente TC – 006778.989.20-2.

Artigo 2º - Expeça-se comunicação ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR 6.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dumont - SP, 15 de março de 2024.

ALEX ROMUALDO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal - 2023/2024



PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 01/2024

28 de fevereiro de 2024.

DESPACHO

29.02.2024
CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT
Estado de São Paulo
ENCAMINHA-SE AS COMISSÕES

Alex Romualdo da Silva
Presidente

APROVADO EM UMA VOTAÇÃO
POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 29.02.2024

PRESIDENTE

Alex Romualdo da Silva

Presidente

“Aprova as contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro, orçamentário e fiscal de 2021, e dá outras providências”.

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a competência exclusiva da Câmara Municipal de Dumont para julgar as contas do exercício financeiro, orçamentário e fiscal do ano de 2021 da Prefeitura Municipal de Dumont, prevista no artigo 31 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o artigo 51, § 2º da Lei Orgânica do Município de Dumont;

CONSIDERANDO os artigos 217 a 221 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dumont – SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no artigo 7º, B, XIV da Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o seu presidente, o Senhor Alex Romualdo da Silva, promulga o seguinte:



Artigo 1º - Ficam **APROVADAS** as contas da Prefeitura Municipal de Dumont referentes ao exercício financeiro, orçamentário e fiscal do ano de 2021, sendo acolhido o respectivo “**parecer prévio**” do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, o Senhor Alan Francisco Ferracini, com Processo Expediente TC – 006778.989.20-2.

Artigo 2º - Expeça-se comunicação ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR 6.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Vereador Nóbil José Lorenzato, aos 03 de janeiro de 2024.

Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Fachini, 29 de fevereiro de 2024.

FABRICIO MIKNEV

Fabício Miknev

Presidente

Paulo César Fábio

Paulo César Fábio

Vice-Presidente

Aureste Pinheiro Silva

Aureste Pinheiro Silva

Membro



PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT – SP

Análise das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Dumont relativas ao exercício financeiro, orçamentário e fiscal do exercício de 2021.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Dumont, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, exara o seguinte Parecer:

Conforme disposição do artigo 217 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dumont, o Presidente desta Casa de Leis encaminhou para análise desta Comissão o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no bojo do TC – 006778.989.20-2 referente à prestação de contas do Prefeito Municipal o Senhor Alan Francisco Ferracini, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, definidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, foram atendidos quando a Câmara Municipal de Dumont, por meio do Presidente desta Comissão, oportunizou ao responsável pelas contas em análise o exercício deste direito, conforme se infere da ciência do Chefe do Executivo acerca da instauração e tramitação desse processo, que objetiva proceder ao julgamento das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Dumont relativas ao exercício de 2021.



O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atendendo às disposições contidas na Lei Complementar Estadual nº 709/1993, auditou as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo o resultado da execução orçamentária sido superavitário em 9,35% (R\$ 3.904.495,70), com resultado financeiro com superávit de R\$ 6.195.692,91, considerando-se a evolução dos resultados econômico e patrimonial, bem como existência de recursos financeiros para suportar as obrigações de curto prazo registradas no passivo financeiro; A aplicação no ensino, a teor do disposto no art. 212 da Constituição Federal, foram de 25,32% (quando o mínimo estabelecido é de 25%); As despesas com profissionais do magistério, conforme art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, foram de 71,97% (ao passo que o mínimo estabelecido pela legislação era de 70%); A utilização dos recursos do Fundeb, na esteira do art. 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07 foi de 100% no exercício; Na saúde foram aplicados 24,94%, quando pelo art. 77, III, do ADCT da Constituição Federal o mínimo preconizado é de 15%; E as despesas com pessoal foram da ordem de 41,47%, ao passo que o art. 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o máximo de 54% para esta finalidade.

Além disso, o Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em quantia de R\$ 900.000,00, isto é, aquém do limite de 7% imposto pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

Nessas condições, o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relatado pela Eminentíssima Conselheira Dr. Cristiana de Castro Moraes e acompanhado pela unanimidade dos demais membros Conselheiros Dr. Renato Martins Costa e Dr. Robson Marinho, da Egrégia Segunda Câmara da Corte de Contas, **foi favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dumont relativas ao exercício de 2021**, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM, nos termos do art. 2º inciso II, da Lei



Complementar nº 709/93 e do art. 56, inciso II, do Regimento Interno, sem prejuízo de recomendações e advertência.

Por último, a egrégia Corte de Contas recomendou ao Poder Executivo Municipal que aprimore o funcionamento do Sistema de Controle Interno, implante o serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, corrija as imperfeições acerca da Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal, regularize as diferenças constatadas entre o sistema Audesp e as informações prestadas pela origem, adota medidas voltadas ao cumprimento das metas propostas para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e atente para as Instruções e recomendações do TCE/SP.

Ademais, o Município observou os limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Federal nº 101/2000.

Por sua vez, foram trazidos alertas, recomendações e determinações, que aqui reproduzimos para que o Executivo Municipal os observe já a partir do exercício vigente, sob pena de incorrer em desaprovação de Contas em exercícios subsequentes:

- Atente à elevação do IEGM, aprimorando os setores que formam o indicador social;
- Corrija de imediato as situações expostas nos setores da educação e saúde;
- Atente à aplicação dos mínimos do ensino dentro das quadras respectivas;
- Reveja as situações apontadas na gestão de pessoal;
- Aprimore as técnicas de elaboração e execução orçamentária;
- Aperfeiçoe o sistema de controle interno;
- Proceda o refinamento da Ouvidoria;



- Cumpra o princípio da transparência fiscal;
- Adote rígido controle sobre bens patrimoniais;
- Atente à Agenda 2030 – ODS.
- Cumpra as Instruções e recomendações desta E. Corte.

Diante todo o exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal constituída pelo Ato da Presidência nº 01/2023, manifesta-se pela ratificação do Parecer Favorável às Contas do Executivo municipal, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do TC-006778.989.20-2, para que assim o plenário da Câmara Municipal **JULGUE REGULARES** as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Dumont – Exercício de 2021, nos termos das razões externadas ao longo deste parecer.

Dumont - SP, 03 de janeiro de 2024.

FABRICIO MIKNEV

Vereador Fabrício Miknev

Presidente

Paulo César Fábio

Vereador Paulo César Fábio

Vice Presidente

Aureste Pinheiro Silva

Vereador Aureste Pinheiro Silva



JUSTIFICATIVA

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após análise minuciosa, emite parecer pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO E FISCAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DUMONT referentes ao EXERCÍCIO DE 2021, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito Alan Francisco Ferracini, emitindo-se esse Projeto de Decreto Legislativo a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, a quem cabe a decisão de mérito, cuja votação deverá ser nominal e aberta em respeito aos artigos 217 até 221 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dumont – SP.

FABRICIO MIKNEV

Fabício Miknev

Presidente

Paulo César Fábio

Paulo César Fábio

Vice-Presidente

Aureste Pinheiro Silva

Aureste Pinheiro Silva

Membro